

DIREITOS DAS PESSOAS COM AUTISMO E SUAS FAMÍLIAS

SEGURANÇA SOCIAL

- **Bonificação do Abono de Família para crianças e jovens com deficiência**
- **Subsídio Assistência a Filho com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica**
- **Subsídio Assistência a 3ª Pessoa**
- **Subsídio de Educação Especial**
- **Prestação Social de Inclusão**
- **Complemento de Dependência**
- **Estatuto Cuidador Informal**
- **Balcão da Inclusão**

Bonificação do Abono de Família para crianças e jovens com deficiência

É uma prestação em dinheiro que acresce ao abono de família das crianças ou jovens com deficiência, com o objetivo de compensar as famílias dos descendentes dos beneficiários, dos encargos resultantes da situação de deficiência de natureza física, orgânica, sensorial, motora ou mental, que torne necessário o apoio pedagógico ou terapêutico.

Têm direito à bonificação as crianças com idade até aos 10 anos.

Acumula com:	Não Acumula com:
Abono de família para crianças e jovens. (Mesmo que a família esteja no 4.º ou 5.º escalão e o jovem não receba abono de família); Abono de família pré-natal	Prestação Social de Inclusão (PSI); Subsídio de Desemprego. Subsídio Social de Desemprego. Subsídio de Doença.
Subsídio por frequência de	Subsídios Sociais Parentais.

estabelecimento de educação especial; Subsídio de Assistência a Terceira Pessoa; Rendimento Social de Inserção; Pensão de sobrevivência Bolsa de Estudo Pensão de orfandade Subsídio de Funeral Subsídio de apoio ao cuidador informal principal	
---	--

Subsídio Assistência a Filho com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica

É um apoio em dinheiro dado às pessoas que tiram uma licença no seu trabalho para acompanharem os filhos (biológicos, adotados ou do seu cônjuge) devido a deficiência, doença crónica ou doença oncológica por período até 6 meses, prorrogável até ao limite de 4 anos. Nas situações de necessidade de prolongamento da assistência, confirmada por declaração de médico especialista, comprovativa dessa necessidade, a licença pode ser prorrogável até ao limite de seis anos.

Subsídio Assistência a 3ª Pessoa

É uma prestação em dinheiro paga mensalmente para compensar o acréscimo de encargos familiares resultantes da situação de dependência dos titulares de abono de família para crianças e jovens com bonificação por deficiência, e que necessitem de acompanhamento permanente de uma terceira pessoa.

Acumula com:	Não Acumula com:
Abono de família para crianças e jovens Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência Rendimento Social de Inserção Pensão de Orfandade	Subsídio de educação especial Prestação Social para a Inclusão Pensão Social de Velhice; Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal; Serviço de Assistência Pessoal de Apoio à Pessoa com Deficiência ou Incapacidade, integrado em Resposta Social pelo programa MAVI.

Subsídio de Educação Especial

É um subsídio que reveste a natureza de uma comparticipação, destinado a crianças e jovens com deficiência permanente, de idade até aos 24 anos, para assegurar a compensação de encargos resultantes da frequência de estabelecimentos adequados ou do apoio individual por técnico especializado.

Acumula com:	Não Acumula com:
Abono de família para crianças e jovens Bonificação do abono de família para crianças e jovens com deficiência Rendimento Social de Inserção Prestação social para a inclusão	Subsídio por assistência de terceira pessoa

Prestação Social de Inclusão

É uma prestação em dinheiro paga mensalmente a pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, à data da apresentação do requerimento, com vista a promover a sua autonomia e inclusão social. Esta prestação é composta por três componentes:

- Componente base;
- Complemento;
- Majoração.

Acumula com:	Não Acumula com:
Abono de família para crianças e jovens Abono Pré-Natal Subsídio de educação especial Complemento de Dependência	Bonificação por do abono de família para crianças e jovens com deficiência Subsídio por assistência de 3. ^a pessoa

Complemento de Dependência

É uma prestação em dinheiro dada aos pensionistas que se encontram numa situação de dependência e que precisam da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (porque não conseguem fazer a sua higiene pessoal, alimentarem-se ou deslocarem-se sozinhos).

Estatuto Cuidador Informal

O Estatuto do Cuidador Informal (Estatuto), aprovado pela Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, é um conjunto de normas que regula os direitos e deveres do cuidador e da pessoa cuidada e estabelece as respetivas medidas de apoio.

O cuidador Informal é sempre o cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada (Ex: filhos, netos, bisnetos, trinnetos, irmãos, pais, tios, avós, bisavós, trisavós, tios-avós ou primos).

Existem dois tipos de cuidadores: - Cuidador informal principal. - Cuidador informal não principal.

Quem é considerado cuidador informal principal? Considera-se cuidador informal principal, o cuidador informal que acompanha e cuida da pessoa cuidada de forma permanente, que com ela vive em comunhão de habitação e que não auferir qualquer remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Quem é considerado cuidador informal não principal? Considera-se cuidador informal não principal, o cuidador informal que acompanha e cuida da pessoa cuidada de forma regular, mas não permanente, podendo auferir ou não remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Pessoa cuidada? Considera-se pessoa cuidada, a pessoa titular de complemento por dependência de 2.º grau ou de subsídio por assistência de terceira pessoa, ou titular de complemento por dependência de 1.º grau, desde que se encontre, transitoriamente, acamado ou a necessitar de cuidados permanentes, mediante avaliação específica do sistema de verificação de incapacidades permanentes, da segurança social.

O Balcão da Inclusão

O Balcão da Inclusão presta um serviço de atendimento especializado sobre a temática da deficiência e/ou incapacidade e encontra-se disponível nos Serviços de Atendimento da Segurança Social nas sedes dos 18 distritos.

SAÚDE

Serviço Nacional de Saúde (SNS):

Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Sistema Privado de Saúde:

Atestado Multiusos Obtenção Grau de Incapacidade (Decreto-lei n.º 291/2009 de 12 de Outubro)

Reabilitação

Isenção Taxas Moderadoras

Serviço Nacional de Saúde (SNS):

-Consultas de Pediatria do Desenvolvimento que podem articular com as seguintes consultas:

- Genética Médica (estudo genético);
- Neurologia/Neuropediatria (exames específicos para despiste epilepsia);
- Pedopsiquiatria (medicação);
- Psicologia (avaliação);
- Otorrinolaringologista (despiste auditivo)

Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

O SNIPI foi projetado para criar um sistema de serviços organizados e coordenados com o objetivo de apoiar as crianças dos 0 aos 6 anos em risco ou com atraso de desenvolvimento, bem como as suas famílias.

Se tem preocupações sobre o desenvolvimento do seu filho ou da sua filha deve partilhá-las com alguém da sua confiança.

Fale com:

- O(a) pediatra;
- O(a) médico(a) de família;
- O(a) educador(a) de infância, caso a criança esteja a frequentar uma creche ou jardim de infância.

Pode ainda procurar a Equipa local de Intervenção Precoce na Infância (ELI) ou o Agrupamento de Escolas de Referência para a IPI, mais perto de si.

Os profissionais que integram as ELI podem deslocar-se ao local onde a criança se encontra, seja no domicílio, ama, creche, jardim-de-infância ou outro (ex. hospital). A intervenção com crianças em idades precoces são mais eficazes se realizadas nos principais contextos naturais da criança e família (casa, creche, jardim de infância...)

Sistema Privado de Saúde:

- Pago privadamente pelas famílias;
- Seguros e sistemas de saúde não cobrem situações crónicas
- Exames complementares de diagnóstico;
- Encaminhamento para outras especialidades.

Atestado Multiusos Obtenção Grau de Incapacidade (Decreto-Lei n.º 291/2009 de 12 de Outubro)

O Atestado Médico de Incapacidade Multiuso é um documento que comprova o grau de incapacidade física ou mental, permanente ou temporária, de um utente.

Este atestado prevê a atribuição de múltiplos benefícios sociais, fiscais e económicos aos seus detentores, consoante o grau de incapacidade.

Para obtenção deste atestado deve ser marcada uma consulta para avaliação do grau de incapacidade na secretaria da Unidade de Saúde Pública (USP) da respetiva Unidade Local de Saúde (ULS).

Dependendo do grau de incapacidade atribuído ao utente, o Atestado Médico de Incapacidade Multiuso confere ao seu detentor o direito a:

- benefícios fiscais
- isenção de taxas moderadoras no Serviço Nacional de Saúde
- atendimento prioritário
- isenção do imposto automóvel
- transporte não urgente de doentes
- proteção e apoios sociais
- bolsas de estudo no ensino superior
- entre outros...

Reabilitação

É um processo global e dinâmico orientado para a recuperação física e psicológica da pessoa portadora de deficiência, tendo em vista a sua reintegração social.

Está associada a um conceito mais amplo de saúde, incorporando o bem-estar físico, psíquico e social a que todos os indivíduos têm direito.

Isenção Taxas Moderadoras

EDUCAÇÃO

Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de Julho

Com o Decreto-lei n.º 54/2018 pretende-se apostar numa **Escola Inclusiva**: onde todos e cada um dos alunos, independentemente da sua situação pessoal e social, encontram

respostas que lhes possibilitam a aquisição de um nível de educação e formação facilitadoras da sua plena inclusão social, em efetivas condições de equidade.

Qual é o papel da Escola na promoção de uma Educação Inclusiva?

Passa a estar nas mãos de cada Escola o **reconhecimento** da mais-valia que é a **diversidade** dos seus alunos, através: da **procura** de formas alternativas de lidar com essa diferença; da **adequação** dos processos de ensino às características e condições individuais de cada aluno; e da **mobilização** dos meios de que dispõe

Como? Conferindo **autonomia** às Escolas e aos seus profissionais para reforçar a intervenção dos **docentes de educação especial**, enquanto parte ativa das equipas educativas, na definição de estratégias e no acompanhamento da **diversificação curricular**.

Nota: Mesmo nos casos em que se identificam maiores dificuldades de participação no currículo, cabe a cada Escola definir o processo através do qual identifica as barreiras à aprendizagem com que o aluno se confronta, apostando na diversidade de estratégias para as ultrapassar.

Quais são os direitos dos pais ou encarregados de educação?

Os pais ou encarregados de educação **têm o direito e o dever de participar ativamente em tudo o que se relacione com a educação do seu filho ou educando**, acedendo a toda a informação constante no Processo Individual do mesmo. Quando não concordam com as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão propostas pela escola, podem recorrer junto dos serviços competentes do Ministério da Educação (nomeadamente, através da DGESTE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares).

O que podem requerer junto da Escola?

Participar nas reuniões da equipa multidisciplinar; participar na elaboração e na avaliação do Programa Educativo Individual (PEI); solicitar a revisão do Programa Educativo Individual (PEI); consultar o Processo Individual do seu filho ou educando; ter acesso a informação adequada e clara relativa ao seu filho ou educando.

Centros de Recursos para a Inclusão (CRI)

São serviços especializados existentes na comunidade, acreditados pelo Ministério da Educação, que apoiam e intensificam a capacidade da escola na promoção do sucesso educativo de todos os alunos.

Constituiu objetivo geral do CRI apoiar a inclusão das crianças e jovens com deficiências e incapacidade, através da facilitação do acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada indivíduo, em parceria com as estruturas da comunidade.

O funcionamento do CRI assenta na lógica do trabalho em parceria com os agrupamentos de escola.

Equipas Multidisciplinares constituídas por: Psicólogos, Terapeutas da Fala e Terapeutas Ocupacionais.

População alvo - Crianças e jovens a partir dos 6 anos até 18/19 anos.

JUSTIÇA

REGIME DE MAIOR ACOMPANHADO

O regime do “maior acompanhado” destina-se, aos cidadãos que, por um conjunto variado de razões, não conseguem, de um modo consciente e livre, sem apoio ou intervenção de outra pessoa, exercer os seus direitos, cumprir os seus deveres ou cuidar dos seus bens.

Nesse sentido, o tribunal, depois de analisar todos os elementos que foram levados ao processo e com o auxílio de informação médica, decide os atos que a pessoa – o acompanhado – pode e deve continuar a praticar livremente e aqueles que, para sua proteção, devem ser praticados por ou com o auxílio de outra pessoa – o acompanhante.

Há, porém, certos atos que o acompanhante só poderá praticar depois de obter autorização do tribunal.

Trata-se, pois, de um novo regime jurídico - que tem necessariamente de ser decidido por um juiz.

Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA)

O SAPA destina-se a todas as pessoas com deficiência ou incapacidade temporária que necessitam de produtos de apoio ou que apresentam dificuldades específicas, suscetíveis, em conjugação com os fatores do meio que lhe possa limitar ou dificultar a atividade e a participação, em condições de igualdade e inclusão tendo em consideração o contexto de vida da pessoa.

Face à especificidade dos produtos de apoio estes poderão ser prescritos/financiados por:

- **Unidades Locais de Saúde (Hospitais, USF)** após avaliação médico funcional e situação familiar;
- **Centros de Recursos TIC para a Educação Especial**, no caso de produtos de apoio indispensáveis ao acesso e à frequência do sistema educativo no âmbito da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário;

- **IEFP**, no caso de produtos de apoio indispensáveis ao acesso e frequência da formação profissional e/ou para o acesso, manutenção ou progressão;
- **Instituto Segurança Social**, quando os produtos de apoio são prescritos pelos centros de saúde e pelos centros especializados a documentação deverá ser entregue nos serviços locais ou nos centros distritais da segurança social da área de residência das pessoas com deficiência a quem se destinam.